**BILATERALES ABKOMMEN**

**INTERNATIONALES AKADEMISCHES ABKOMMEN**

| **CONVÊNIO que celebram a ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL) e a ................................ (nome oficial e completo da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira), no interesse da ........................... (nome oficial e completo da UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)…….., (......... PAÍS), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.**  Pelo presente convênio, de um lado a **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ECA/USP**, Brasil, representada por sua Diretora **Profa. Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues** e, de outro lado, a ............................................ (nome oficial e completo da **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA,** escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira), (......... **SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista uma sigla oficial**), .......... (País), neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), ............................... (nome completo do dirigente da instituição estrangeira)……., no interesse da ................................. (nome oficial e completo da **UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**)…………, representada por seu (sua) Diretor(a)........................... (nome completo do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira)………, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  O presente convênio tem como objetivo a cooperação acadêmica na(s) área(s) de ..................... (citar as áreas envolvidas na cooperação entre as partes)………, para promover o intercâmbio de docentes / pesquisadores, intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação (com mútuo reconhecimento de estudos de graduação de acordo com as leis e regulamentos dos respectivos países) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.  **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**  Formas de cooperação no intercâmbio de:  **2.1. Docentes/pesquisadores:**  **2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).  **2.1.2.** O seguro de saúde deve ser providenciado pelo professor/pesquisador no país de origem. O seguro cobrirá tratamento para doenças, hospitalização, acidentes, translado médico e repatriação.  **2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem. Não obstante, todas as despesas associadas ao intercâmbio, incluindo custos de viagem, serão de responsabilidade do indivíduo.  **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós Graduação:**  **2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica. A Instituição Receptora manterá o direito de admissão e poderá rejeitar qualquer candidato cujos requisitos acadêmicos ou linguísticos para participar do programa não sejam considerados adequados.  **2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.  **2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.  **2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.  **2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.  **2.2.6.** Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  **2.2.7.** Cada instituição se compromete a aceitar XX estudantes de intercâmbio por ano acadêmico para o programa de intercâmbio. O aumento ou diminuição de vagas poderá ser negociado por acordo escrito entre as instituições, a fim de manter um equilíbrio razoável entre as instituições.  **2.2.8.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora. Este seguro deve cobrir o repatriamento médico e funeral.  **2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**  **2.3.1.** Com o objetivo de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições podem indicar algum (s) membro (s) de suas equipes técnico-administrativas para participarem do programa.  **2.3.2.** O seguro saúde deve ser administrado pelo interessado no país de origem.  **2.3.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.  **2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem coincidir com a atuação profissional na instituição de origem, devendo ser elaborado relatório que será entregue às instituições receptoras e de origem.  **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**  **3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  **3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  **3.3.** No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas serão custeadas pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.  **3.4.** A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES** 4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio. **4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  **4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.  **4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.  **4.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.  **4.6.** A instituição receptora deve oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos integrantes da equipe técnico-administrativa.  **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**  **5.1.**  Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, ..…………………(nome completo, por extenso, do docente coordenador pela Unidade da USP, identificando sua função administrativa e seu departamento)………., e pela(o) ....................................(nome oficial e completo da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA oficial, se houver),....................... (nome completo do coordenador pela parte estrangeira, identificando sua função administrativa e seu departamento) ………. . Para constituir o apoio técnico e administrativo, a ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES indica o Escritório Internacional da ECA (crint-eca@usp.br e incoming.eca@usp.br) e a ………………(nome oficial e completo da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA oficial, se houver) indica ……………………………….  **5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.  **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**  **6.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias. Este acordo pode ser renovado por escrito por ambas as partes.  **6.2.** Nada neste Contrato deve ser interpretado como permissão para usar o nome ou logotipo do Participante em anúncios, publicidade ou qualquer outra comunicação, sem a permissão prévia por escrito do Participante.  **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**  **7.1.** Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.  **7.2.** Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Fechamento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão de cada uma das obras e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em andamento.  **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias em formato bilíngue, em alemão e em português, de igual teor e para um só efeito. | **Abkommen zwischen der ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASILIEN) und die ....................( vollständiger Name der AUSLÄNDISCHEN INSTITUTION, geschrieben in der offiziellen Sprache des Landes der ausländischen)...................., im Interesse der ........................….(vollständigen offizieller Namen der Schule von der ausländischen Institution)….., (....LAND....), zur akademischen Kooperation zwecks Austausch von Studenten, Dozenten/Forschern und Mitgliedern des technisch-verwaltungstechnischen Teams.**  Durch dieses Abkommen, auf der einen Seite die **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ECA/USP**, Brasilien, hier vertreten durch ihren Direktor, **Profa. Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues**, und auf der anderen Seite die ....................(vollständiger Name der **AUSLÄNDISCHEN INSTITUTION**, schriftlich in der offiziellen Sprache des Landes der ausländischen institution), (**OFFIZIELLE ACRONYM - AUSLÄNDISCHEN INSTITUTION**),.... (....Land....), hier vertreten durch ihren(ihre) Rektor(in)/Präsident(in), ......................................(Name des Leiters)....................., im Interesse der ................................. …….**(vollständigen offizieller Namen der Schule von der ausländischen Institution)**……., hier vertreten durch ihren Direktor, ……(vollständiger Name der Direktor der Schule von ausländischen Institution)…., vereinbaren sie als gut und recht was folgt, laut entsprechender Klauseln und Bedingungen:  **KLAUSEL EINS – GEGENSTAND**  Dieses Abkommen hat als Gegenstand die akademische Kooperation auf dem(n) Gebiet(en) der/des ................. (Beschreiben Sie die Bereiche der Zusammenarbeit zwischen den parteien)....................................., um den Austausch von Dozenten/Forschern, Postgraduierungsstudenten, Graduierungsstudenten (mit gegenseitiger Anrechnung schon geleisteter Studien) und Mitglieder des technisch-verwaltungstechnischen Teams der respektiven Institutionen.  **KLAUSEL ZWEI – ZIELE UND FORM DER KOOPERATION**  Kooperationsformen im Austausch von:  **2.1.**  **Dozenten/Forschern:**  **2.1.1.** Die Gastdozenten und -forscher nehmen Teil an Konferenzen, Lehre und/oder Forschung, wobei die Dauer des Aufenthaltes ein akademisches Jahr (zwei Semester) nicht überschreiten darf.  **2.1.2.** Die Krankenversicherung muss vom Dozenten/Forscher in seinem Ursprungsland erworben werden. Die Versicherung deckt die Behandlung von Krankheiten, Krankenhausaufenthalte, Unfälle, medizinischen Transport und Rückführung ab.  **2.1.3.** Die Gehälter werden von der Heimatinstitution gezahlt. Dennoch sind alle mit dem Austausch verbundenen Ausgaben, einschließlich Reisekosten, Sache des Einzelnen.  **2.2.**  **Graduierungs (Bachelor)- und Postgraduierungsstudenten (Master/Dokt.):**  **2.2.1.** Die Studenten werden von ihrer Ursprungsinstitution bestimmt aufgrund ihrer akademischen Leistungen, wobei die Annahme von der Gastgeberinstitution entschieden wird. Die aufnehmende Institution behält sich das Recht auf Zulassung vor und kann jeden Bewerber ablehnen, dessen akademische oder sprachliche Anforderungen für die Teilnahme am Programm als unzureichend erachtet werden.  **2.2.2.**  Die von der Gastgeberinstitution angenommenen Studenten werden als Austauschprogrammstudenten angesehen und unterliegen allen Regelungen der Gastgeberinstitution, die befolgt werden müssen, wie es auch die Studenten vor Ort tun.  **2.2.3.** Die an dem Austauschprogramm teilnehmenden Studenten sollten stimuliert werden, Kenntnisse in der Sprache des Gastgeberlandes zu erwerben, die mit der Aktivität kompatibel sind, die sie dort entwickeln werden.  **2.2.4.** Jeder Student wird einem Programm folgen, das in Zusammenarbeit der beiden Institutionen erarbeitet wurde.  **2.2.5.**  Die Dauer des Aufenthaltes soll ein akademisches Jahr nicht überschreiten, mit Ausnahme der Programme, die ein Doppeldiplom beabsichtigen.  **2.2.6.** Die Doppeldiplomgraduierunsgprogramme (Bachelor), wie auch die Dissertationsmitbetreuung, sind Gegenstand eines spezifischen Dokumentes, das von den Parteien verabschiedet und unterzeichnet werden muss.  **2.2.7.** Die Institutionen bestimmen einvernehmlich die Anzahl der Austauschstudenten.Die Erhöhung oder Verringerung von Plätzen kann durch eine schriftliche Vereinbarung zwischen den Institutionen verhandelt werden, um ein vernünftiges Gleichgewicht zwischen den Institutionen aufrechtzuerhalten.  **2.2.8.** Die Krankenversicherung muss vom Studenten in seinem Ursprungsland vor seiner Ankunft bei der Gastinstitution erworben werden. Diese Versicherung muss die medizinische Rückführung und Bestattung abdecken.  **2.3. Mitgliedern des technisch-verwaltungstechnischen Teams:**  **2.3.1.** Mit dem Ziel, den Austausch von Erfahrungen und technischen Kenntnissen auf Gebieten von gemeinsamem Interesse zu fördern, können die Institutionen Mitglieder ihrer technisch-verwaltungstechnischen Teams vorschlagen, um an dem Austausch teilzunehmen.  **2.3.2.** Die Krankenversicherung muss vom Interessenten im Ursprungsland erworben werden.  **2.3.3.** Die Gehälter werden von der Ursprungsinstitution bezahlt.  **2.3.4.** Die während des Austausches entwickelten Aktivitäten müssen mit der beruflichen Tätigkeit an der Ursprungsinstitution kompatibel sein, wobei ein Bericht geliefert werden muss, der sowohl der Gastegber- als auch der Ursprungsinstitution vorgelegt werden muss.  **KLAUSEL DREI – FINANZIELLE UNTERSTÜTZUNG**  **3.1**. Die am Austausch beteiligten Dozenten zahlen der Empfängerinstitution keine Gebühren. Die sonstigen Spesen (Reise, Unterkunft, usw.) laufen auf Kosten des Interessenten, der finanzielle Unterstützung bei externen Institutionen beantragen kann.  **3.2.** Die am Austausch beteiligten Studenten müssen die akademischen Gebühren, falls es sie gibt, na ihrer Ursprungsinstitution bezahlen. Die sonstigen Spesen (Reise, Unterkunft, usw.) können von externen Institutionen finanziert werden oder werden vom Studenten selbst getragen. Die Existenz des Abkommens verpflichtet nicht zur Übernahme der fiannziellen Unterstützung seitens der Institutionen.  **3.3.** Im Falle eines Austausches mit Mitgliedern des technisch-verwaltungstechnischen Teams werden die Kosten von der Ursprungsinstitution getragen, soweit hierfür finanzielle Mittel vorhanden sind.  **3.4.** Die Existenz der Vereinbarung impliziert keine finanzielle Unterstützungspflicht seitens der Institutionen. KLAUSEL VIER - VERPFLICHTUNGEN DER VERTRAGSPARTNER4.1. Beide Institutionen werden versuchen, die Gegenseitigkeit bei den durch dieses Abkommen vorgesehenen Aktivitäten zu erreichen.4.2. Am Ende des Aufenthaltes des Studenten schickt die Gastgeberinstitution der zuständigen Stelle an der Ursprungsinstitution des Studenten ein offizielles Dokument, in dem die geleisteten Arbeiten und die Bewertung angegeben werden, wenn dies zutrifft.4.3. Die Ursprungsinstitution anerkennt die akademischen Ergebnisse, die der Student an der Gastgeberinstitution erhalten hat, aufgrund des vorher verabschiedeten gemeinsamen Arbeitsprogramms und der Credits und/oder Stundenzahl.4.4. Beide Institutionen verpflichten sich, die Integration der Studenten in den akademischen Alltag der Gastgeberinstitution zu fördern.4.5. Die Gastgeberinstitution muss nach Möglichkeit angemessene Forschungs- und Arbeitsplatzgrundlagen für den Gastdozenten/-forscher bereitstellen. **4.6.** Die Gastgeberinstitution muss die Grundarbeitsbedingungen zur Entwicklung der Aktivitäten des technisch-verwaltungstechnischen Teams liefern.  **KLAUSEL FÜNF – KOORDINIERUNG DES ABKOMMENS**  **5.1** Zur Festlegung der technischen und verwaltungstechnischen Koordinierung dieses Abkommens wird von der (**vollständigen Namen der Schule von USP**)….., .............................. (vollständiger Name, in vollem Umfang, der Professor-Koordinator für die Schule von USP, die Identifizierung seiner administrativen Rolle und Abteilung)………., .................................................. und von der ................( vollständiger Name der **AUSLÄNDISCHEN INSTITUTION** oder Akronym).............................., ..................... ....................... (vollständigen Namen des Koordinators für die ausländische Partei, die Identifizierung seiner administrativen Rolle und Abteilung)…. Um technische und administrative Unterstützung zu gewährleisten, gibt die ECA das Internationale Büro der ECA an (crint-eca@usp.br und incoming.eca@usp.br), und das ……………… (offizieller vollständiger Name der AUSLÄNDISCHEN EINRICHTUNG und/oder offizielle Abkürzung, falls vorhanden) gibt an ……….....  **5.2.** Die benannte Koordinierung hat die Verantwortung, Lösungen zu suchen und akademische und verwaltungstechnische Fragen weiterzuleiten, die während der Dauer dieses Abkommens aufkommen, wie auch die Überwachung der Aktivitäten.  **KLAUSEL SECHS – DAUER**  **6.1.** Dieses Kooperationsabkommen gilt ab seiner Unterschrift seitens der Vertreter der Parteien während **fünf** Jahren. Jegliche Änderungen dieses Kooperationsabkommens müssen mittels einer Zusatzurkunde gemacht werden, mit beidseitigem Einverständnis der unterzeichnenden Parteien. Diese Vereinbarung kann schriftlich von beiden Parteien verlängert werden.  **6.2.** Keine Bestimmung in diesem Vertrag soll als Genehmigung zur Verwendung des Namens oder Logos des Teilnehmers in Ankündigungen, Werbung oder sonstigen Mitteilungen ausgelegt werden, ohne die vorherige schriftliche Genehmigung des Teilnehmers einzuholen.  **KLAUSEL SIEBEN – WIDERRUFUNG**  **7.1.** Dieses Abkommen kann zu jeder Zeit von jeder der Parteien widerrufen werden durch eine ausdrückliche Kommunikation diesbezüglich mit einer Mindestvorlaufzeit von 180 (hundertachtzig) Tagen.  **7.2.** Falls noch abzuschließende Arbeiten ausstehen, bestimmen die Parteien in einer Abkommensbeendigungsurkunde die Verantwortlichkeiten für die Beendigung jedes einzelnen Arbeitsprogrammes und sonstiger ausstehender Arbeiten, jedoch unter Berücksichtigung und Beibehaltung der laufenden Aktivitäten.  **KLAUSEL ACHT – LÖSUNG VON ZWEIFELSFÄLLEN**  Zur Schlichtung von Zweifeln, die bei der Durchführung und Interpretation dieses Abkommens entstehen könnten, werden sich die Parteien darum bemühen, eine einvernehmliche Lösung zu finden. Falls dies nicht möglich ist, werden die Parteien einvernehmlich eine dritte, physische Person bestimmen, um die Funktion des Mittlers zu übernehmen.  Und da die Parteien dies für gut und recht halten und einvernehmlich dem zustimmen, unterzeichnen sie dieses Abkommen in 2 (zwei) zweisprachige Ausfertigungen, nämlich auf Deutsch und auf Portugiesisch, gleichen Inhalts und zu einem einzigen Zweck. |
| --- | --- |

| **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**  **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** |  | **(vollständiger Name der ausländischen Institution)** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Profa. Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues Direktor** *Delegated by USP’s Rector*  *(Portaria USP GR 6580/2014)*  Data: |  | **(vollständiger Name der Rektor/Präsident der Ausländischen Institution)**  **Rektor**  **(vollständiger und offizieller Name der AUSLÄNDISCHEN SCHULE, wie er sein kann)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(vollständiger Name)**  **Direktor**  Datum: |